



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 026/2025

Autoras: Vereadoras Kath Anne Meira da Silva Simonassi, Camila Oliveira Barbosa e Márcia Vieira dos Santos Nogueira

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ABONO DE FALTAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E EMPRESAS CONTRATADAS, PARA CASOS DE CUIDADO COM DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos(às) empregados(as) da empresa contratada, para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único.

O disposto neste artigo aplica-se a contratos firmados por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração do(a) trabalhador(a), nem implicará em desconto de benefícios como vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte ou similares.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, para inclusão das cláusulas previstas nesta norma.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

() Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 12/06/25

Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às exigências de uma sociedade que valoriza o cuidado como um direito humano, social e trabalhista, e não apenas como uma responsabilidade individual e invisível, principalmente das mulheres.

Trata-se de uma iniciativa alinhada à Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), ao princípio da dignidade da pessoa humana e à promoção da equidade de gênero nas relações de trabalho. O projeto busca reconhecer o cuidado com filhos, tutelados e dependentes como uma dimensão legítima da vida laboral, especialmente para trabalhadoras e trabalhadores terceirizados(as) vinculados(as) à Administração Pública.

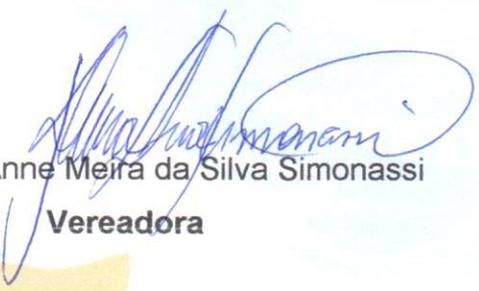
A proposta é parte da mobilização "Trabalhadora também é mãe", protocolada coletivamente em diversas casas legislativas do país no dia 08 de maio de 2025, e representa um esforço conjunto de parlamentares comprometidas com a justiça social, a valorização do trabalho de cuidado e a transformação institucional.

A cláusula de abono de faltas sem prejuízo à remuneração garante que profissionais contratados(as) para servir ao poder público não sejam penalizados(as) ao exercerem seus deveres familiares e afetivos. É uma ação simples, de baixo impacto orçamentário, mas de alto impacto humano e simbólico.

Com esta Lei, o município de Fortim pode se tornar referência na construção de uma administração pública inclusiva, sensível às realidades familiares e promotora de direitos sociais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta matéria.

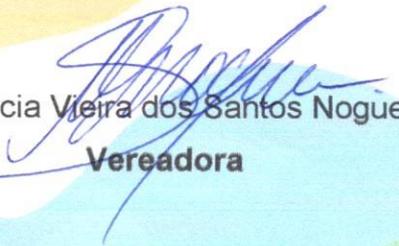
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortim, 08 de maio de 2025.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi

Vereadora


Camila Oliveira Barbosa

Vereadora


Márcia Vieira dos Santos Nogueira

Vereadora